

**Concede benefícios aos vendedores ambulantes, portadores de defeitos físicos e dá outras providências".**

Art. 1º - É autorizado, o Prefeito Municipal, a conceder ao vendedor ambulante, portador de deficiência física, isenção da taxa correspondente à licença especial que o habilita ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único - A deficiência física, de que trata o presente artigo, terá que ser devidamente comprovada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.